



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 13/2024

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS COM TRANSPORTES DO CONSBAJU, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E POSTO MADRE DEUS LTDA CNPJ Nº: 05.569.729/0001-05

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Maria Valdeir Nascimento, nº39, SALA CONSBAJU, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **POSTO MADRE DEUS LTDA**, com empresa localizada à RUA TRAMANDAÍM Nº 10, CENTRO, CEP 49.170-000 na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ Nº: 05.569.729/0001-05, neste ato representada por **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, inscrito no CPF: 027.925.625-60, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **COMBUSTÍVEL** tipo **GASOLINA COMUM** para atender a demanda de transporte do **CONSBAJU**, conforme a proposta apresentada pela Contratada para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - **CONSBAJU**.

CLÁUSULA II - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados pelo Consórcio, após a aceitação do fornecimento do material, o qual será de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativas de débitos federal, trabalhistas e outros;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2001 – Manutenção das Atividades do CONSBAJU
33903000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- g. Fornecer o objeto, licitado de acordo com a necessidade do Contratante.
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. É de inteira responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.
- k. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

CONTRATANTE :

- e. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/2021;
- g. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 104, 105, e 155, da Lei 14.133/2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 124, I da Lei nº. 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 124, II da lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas complementações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras/Se, 02 de julho de 2024.

VALMIR DE JESUS
SANTOS:
17010055572

Assinado digitalmente por VALMIR DE JESUS SANTOS:
17010055572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=2039020300149, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=VALMIR DE
JESUS SANTOS:17010055572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.02 14:31:20-0300Z
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

DIEGO SIZINO
ALMEIDA
LINHARES:0279256
2560

Assinado de forma digital
por DIEGO SIZINO ALMEIDA
LINHARES:02792562560
Dados: 2024.07.02 15:53:20
-03'00'

DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES
POSTO MADRE DEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Evelandino Andrade Ly
1117.568/SE